

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ARTIGO 75, INCISO II DA LEI FEDERAL 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS**, autarquia pública devidamente inscrita no CNPJ Nº 04.232.033/0001-18, com sede à Praça Josino de Brito, 280, centro Campos Gerais/MG - CEP 37.160-000, por intermédio do Setor de Compras, torna público que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso de contratação, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

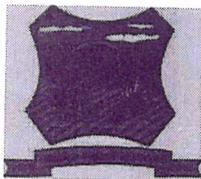
1- OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA JUSTIFICATIVA:

1.1 Constitui o objeto da presente deste a escolha de proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: contratação de empresa especializada em produção, fornecimento e entrega de produtos alimentícios e de panificação para composição do café da Câmara Municipal, que serve diariamente, os funcionários que trabalham no expediente do órgão juntamente com os vereadores.

2- DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa vencedora deverá entregar os produtos com todas especificações mencionadas, em perfeitas condições para uso e consumo, e deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal, diariamente, conforme solicitado nos preços médios abaixo:

Quantidade anual	Especificação	Produtos	Valores
2200	unidades	PÃO FRANCES – COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO, SAL E ÀS VEZES AÇUCAR	RS 1870,00
80	Kg	PÃO DE QUEIJO – COMPOSIÇÃO: ÁGUA, POLVILHO AZEDO, ÓLEO DE SOJA, GORDURA VEGETAL, QUEIJO MINAS, OVO	RS 3.192,00
24	Unidades de 500g	MANTEIGA – DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL – ESPECIFICAÇÕES – CREME PASTEURIZADO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA	RS 477,60



40	Kg	BISCOITINHO – COMPOSIÇÃO: POLVILHO, GORDURA VEGETAL, OVOS E SAL REFINADO	R\$ 1559,60
		BOLO – COMPOSIÇÃO: OVOS, MAN- TEIGA OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, LEITE, MAISENA, AÇU- CAR, FERMENTO	R\$ 1716,00
66	Kg	PRESUNTO FATIADO	R\$ 2772,00
66	Kg	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	R\$ 3647,16
264	litro	LEITE PASTEURIZADO	R\$ 1110,88

2.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste termo.

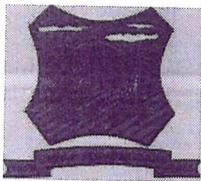
3-DA JUSTIFICATIVA

O procedimento tem como objetivo a contratação de empresa especializada em produção, fornecimento e entrega de produtos alimentícios e de panificação para composição do café da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, que serve diariamente, os funcionários que trabalham no expediente do órgão juntamente com os vereadores.

A presente solicitação de contratação encontra respaldo no inciso II, do artigo 75, de Lei Federal 14.133/2021. Por conseguinte, o fato da Lei determinar a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, não significa que deva haver qualquer espécie de disputa e, considerando que o fornecimento é contínuo, diário, com a entrega de mais de uma vez por dia junto a Câmara, as empresas situadas fora do município deve observar esta obrigação visto que o fornecimento é diário.

4- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONFORME LEI 14.133/21

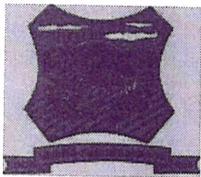
- 4.1 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores: que não atendam às condições deste termo de referência e seu(s) anexo(s);
- 4.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.5. Sociedade Cooperativas;

5– DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA INICIAL;

- 5.1.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item para os endereços indicados no AVISO DE DISPENSA E CONTRATAÇÃO;
- 5.1.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 5.2. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- 5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- 5.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas



contidas, em conformidade com o que dispõe o TERMO DE REFERÊNCIA, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Uma vez enviada a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

5.9. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá prestar as seguintes declarações:

5.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.9.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49. **3.9.3.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

5.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

5.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS;

6.1 Apresentadas as propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação em sessão designada, conforme aviso de dispensa.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas para que a contratação não fique frustrada.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

6.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior 60, (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

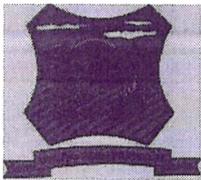
7- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A aquisição dos serviços será executada da seguinte forma:

7.1. DOS SERVIÇOS

7.1.2 Deverá a empresa contratada:

A empresa vencedora deverá entregar os produtos diariamente conforme solicitação, na sede da Câmara Municipal de Campos Gerais com todas especificações mencionadas, em perfeitas condições para consumo.



8-DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento ocorrerá através de emissão de nota de empenho e emissão de cheque nominal ao prestador, a ser realizado em até 05 (dias) úteis após a prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal e após autorização do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9-DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser executados na sede da Câmara Municipal de Campos Gerais.

9.2 Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado, ressalvada a hipótese de disponibilização de prédio ou espaço público sem ônus para a Contratada.

10 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

10.1 Os itens deverão ser novos, sem uso anterior e compatíveis com as especificações técnicas deste Termo;

10.2 A presente contratação não gerará contrato formal, tendo a Nota de Empenho força de contrato e a relação se extinguirá após o prazo.

10.3 O prazo entrega do objeto deverá ser feita logo após a emissão da nota fiscal.

11- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1- Compete ao **CONTRATANTE** designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

11.2- O **CONTRATANTE** deverá executar fielmente o Contrato de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas da Lei, especialmente quanto ao pagamento, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

11.3 Em caso de cancelamento do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, antes do vencimento do presente Contrato, responderá a mesma pelos danos causados e pela inexecução do Contrato, tudo de conformidade com a Legislação vigente.



12-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do mesmo.

12.2- A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitações e qualificação apresentadas durante o certame.

12.3- A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.4- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

12.5 A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

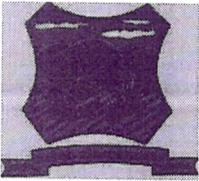
14. DAS SANÇÕES

13.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Praça Josino de Paula Brito, nº 280, Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais - Minas Gerais

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CAMPOS GERAIS - MG, 06 de fevereiro de 2025.

ROSE CRISTINA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

DODIAGNO VITOR DE SOUZA

EQUIPE DE APOIO

JOÃO VALTER MARENS



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº01/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em produção, fornecimento e entrega de produtos alimentícios e de panificação para composição do café da Câmara Municipal, que serve diariamente, os funcionários que trabalham no expediente do órgão juntamente com os vereadores.

PROPOSTA:

Quantidade anual	Especificação	Produtos	Valores
2200	unidades	PÃO FRANCES – COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, FERMENTO, SAL E ÀS VEZES AÇUCAR	R\$
80	Kg	PÃO DE QUEIJO – COMPOSIÇÃO: ÁGUA, POLVILHO AZEDO, ÓLEO DE SOJA, GORDURA VEGETAL, QUEIJO MINAS, OVO	R\$
24	Unidades de 500g	MANTEIGA – DE PRIMEIRA QUALIDADE COM SAL – ESPECIFICAÇÕES – CREME PASTEURIZADO OBTIDO A PARTIR DO LEITE DE VACA	R\$
40	Kg	BISCOITINHO – COMPOSIÇÃO: POLVILHO, GORDURA VEGETAL, OVOS E SAL REFINADO	R\$
		BOLO – COMPOSIÇÃO: OVOS, MANTEIGA OU MARGARINA, FARINHA DE TRIGO, LEITE, MAISENA, AÇUCAR, FERMENTO	R\$
66	Kg	PRESUNTO FATIADO	R\$
66	Kg	QUEIJO MUSSARELA FATIADO	R\$
264	litro	LEITE PASTEURIZADO	R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Praça Josino de Paula Brito, nº 280, Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

Valor Global : R\$

Validade da Proposta: 60 dias

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço estabelecidos no Aviso de contratação.

Local, _____ de _____ de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Praça Josino de Paula Brito, nº 280, Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE CONTRATO

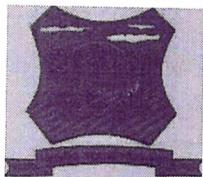
DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2025

CONTRATO N.º 001/2025

A Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Josino de Brito, nº 280, bairro Centro, nesta cidade de Campos Gerais - MG, inscrita no CNPJ nº 04.232.033/0001-18, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, **SR. Denilson Coelho**, inscrito no CPF/MF nº _____, de outro lado a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na rua _____, nº _____, bairro _____, Campos Gerais/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente contrato, para prestação de serviços de empresa especializada em produção, fornecimento e entrega de produtos alimentícios e de panificação para composição do café da Câmara Municipal/MG, em conformidade com o **PROCESSO DE DISPENSA Nº 001/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em produção, fornecimento e entrega de produtos alimentícios e de panificação para composição do café da Câmara Municipal de Campos Gerais/MG, que serve diariamente os funcionários que trabalham no expediente do órgão juntamente com os vereadores, bem como para Reuniões Ordinárias e Extraordinárias previstas no Regimento Interno da Casa.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos serviços licitados estão previstas e indicadas no processo, sendo:

DOTAÇÃO:

FICHA: 24 DOTAÇÃO: 01.001.002.0001.31.0008.2006.33903000 FONTE: 1500 SUB: 007

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor mensal do fornecimento será de R\$ _____.

3.2 Nos preços, unitário e global, deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesas com tributos, seguros, taxas, tarifas, alimentação e outros encargos ou acessórios.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Efetuar os serviços, após a assinatura do contrato, nos locais determinados pela Câmara Municipal, de conformidade com as especificações solicitadas e não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do Legislativo;

4.2 Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos decorrentes da execução do objeto contratual, como encargos relativos à legislação trabalhista, **CONTRATANTE**;

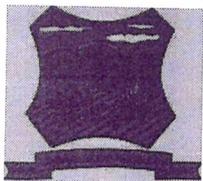
4.3 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros;



- 4.4** Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 4.5** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei;
- 4.6** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de Campos Gerais - MG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4.7** A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- 4.8** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão estar à disposição do **CONTRATANTE** para execução do objeto do contrato, bem como estarem segurados de vida, em caso de qualquer evento fortuito que venha a ocorrer;
- 4.9** A **CONTRATADA** será responsável e se sujeitará, além de todas as regras previstas neste instrumento, bem como Aviso de Contratação, Termo de Referência e DFD, além das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21.
- 4.10** Conforme acordado, a **CONTRATADA** deverá iniciar o fornecimento em _____, e com data prevista para finalização no período de 12 meses.

CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO, PAGAMENTO E REAJUSTE

- 5.1-** O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, após o fornecimento mensal, contados da apresentação da nota fiscal correspondente a execução dos serviços prestados e autorização do setor competente, sem as quais, o pagamento ficará retido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



5.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira.

5.3 Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/2021 e alterações e às multas previstas neste instrumento:

6.0- Multas:

6.1 - Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, pelo atraso de até 01 (um) dia na prestação dos serviços.

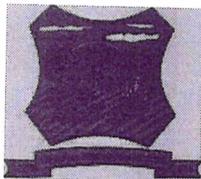
6.2 - Multa de até 15% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão de Contrato.

6.3 - No caso de negligência, a multa será de 1% (hum por cento) do valor do contrato;

6.2.4 - No caso da **CONTRATADA** se conduzir dolosamente durante a execução do contrato, a multa será de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

6.3 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

6.4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



6.5 - As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 6.1 e 6.2 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

6.6 - A aplicação da penalidade de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência do Presidente da Câmara Municipal de Campos Gerais - MG, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

6.7 - Além das hipóteses anteriores, poderá a **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 147 e seguintes da Lei 14.133/2021.

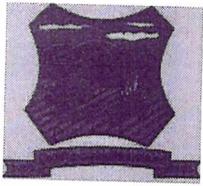
PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, prevista no art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, o disposto na Lei 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 Os serviços deverão ser realizados de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Campos Gerais - MG.



9.2 O Contrato vigorará por 12 meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos moldes do art. 107 da Lei 14.133/2021, via termo aditivo.

9.3 O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura.

9.4 O contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Prestar informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para execução dos serviços avençados;

10.2 Credenciar perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidores autorizados a solicitar assessoramento;

10.3 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

10.4 Colocar à disposição dos técnicos da **CONTRATADA** equipamento, espaço e local de trabalho adequado para prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO

Qualquer modificação de forma, qualidade, ou quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinada através de aditamento, atendido o disposto no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Gerais MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS
Praça Josino de Paula Brito, nº 280, Centro - CEP37.160-000
www.camaracg.mg.gov.br - E-mail: Camaracg@camaracg.mg.gov.br
Campos Gerais – Minas Gerais

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Campos Gerais - MG, ____ de ____ de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS/MG

Denílson Coelho

Presidente

_____ – ME

CNPJ Nº _____

TESTEMUNHAS:

1)

2)